



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>
			<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera as redações dos §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, revogando-se expressamente o § 4º, também do artigo 4º, da mesma lei, e dá outras providências.”

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha a presente proposição ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 4º. (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º - O adicional de que trata o *caput*, será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o adicional será pago após o término do impedimento.

§ 3º - O suplente receberá juntamente com o titular, nas hipóteses previstos no § 2º, deste artigo, desde que haja a publicação de portaria no diário oficial do município, estabelecendo o período do pagamento.”

Art. 2º. Revoga-se o § 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


MAZEIH SILVA

2ª Secretária


NEGAÇÃO

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Foi apresentado várias dúvidas pelo servidor Joelson Santana Rodrigues Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, em relação a redação do artigo 4º, e seus parágrafos, todos da Lei Municipal nº 2.524/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.595/2017.

Pelo princípio da legalidade estrita, a Administração deve seguir apenas o que está previsto em Lei.

Nesse sentido:

“(...) O princípio da legalidade está previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal, sendo aplicável às administrações pública direta e indireta, de todos os Poderes e todas as esferas de governo.

A legalidade apresenta dois significados distintos. O primeiro aplica-se aos administrados, isto é, às pessoas e às organizações em geral. Conforme dispõe o inciso II do artigo 5º da CF, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Dessa forma, para os administrados tudo o que não for proibido será permitido.

O segundo sentido do princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente do artigo 37, caput, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio de estrita legalidade.

Nesse contexto, a Administração deve se limitar aos ditames da lei, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Para tanto, depende de prévia edição legal. (...)” (O princípio da legalidade administrativa)¹

¹ Disponível: <https://jus.com.br/artigos/56009/o-principio-da-legalidade-administrativa> - acessado em 09/02/2021.

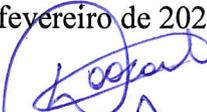


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, não há outra medida, senão, estabelecer uma nova redação aos §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, revogando-se expressamente o § 4º, do mesmo artigo, para retirar as dúvidas que foram suscitadas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

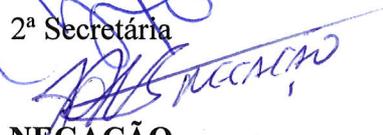
Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAÍAS BEZERRA
Vice-Presidente


CELSO SILVA
1º Secretário


MAZEH SILVA
2ª Secretária


NEGAÇÃO
Tesoureiro